



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2022 - UnDF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF E A EMPRESA LONG SERVICOS DE DESINSETIZACAO LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002, NA FORMA ABAIXO.**

Processo nº 04030-00000501/2022-86 - SIGGO nº 047728

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa LONG SERVICOS DE DESINSETIZACAO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 33.462.441/0001-64, com sede em SCL/N Quadra 114 Bloco C Loja 19 SS, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.775-980, Tel.: (61)32742000, e-mail: atendimento.dddrin@gmail.com, dddrindf@gmail.com, neste ato representada por JULIANO MORCELLI DE GUSMAO, portador da Carteira de Identidade nº 1466354 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 997.176.701-53, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (id. nº **95759855**), Anexo Projeto Básico (id. nº **95954143**), da Proposta (Negociação) (SEI nº 96662178), do Parecer Técnico (id. nº **96668218**), baseada no inciso II, art. 24, c/c c 23, II, a, da Lei Geral de Licitações, em razão de seu valor, e demais alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a serviços de controle de vetores e pragas urbanas para atender a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, considerando 04 (quatro) aplicações anuais, em áreas internas e externas, no campus localizado no Centro de Atividades - CA 02, Lote 21, Lago Norte, Brasília-DF, consoante específica o Projeto Básico (id. nº **95759855**), e a Proposta (Negociação) (SEI nº 96662178), que passam a integrar o presente Termo.

**3.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 3.2.1. A Contratada deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.
- 3.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados.
- 3.2.3. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.
- 3.2.4. A contratada deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.
- 3.2.5. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente e deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da contratada, devendo se responsabilizar pelo encargo de sua aquisição, utilização e controle.
- 3.2.6. A empresa contratada executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço, por escrito, emitida pela Contratante.
- 3.2.7. A Administração promoverá o agendamento dos serviços, notificando a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.2.8. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período noturno, após as 18h00min, ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.
- 3.2.9. Para dedetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "fog", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:
- 3.2.10. Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora;
- 3.2.11. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada;
- 3.2.12. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;

3.2.13. Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso;

3.2.14. Aplicação utilizando o método gel: Uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.;

3.2.15. Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar cada inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

3.2.16. O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da Contratante, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

3.2.17. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores;

3.2.18. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

3.2.19. Para os serviços de desinsetização e descupinização: Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinhas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

3.2.20. Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Aa e Acromyrmes) em áreas de gramado, áreas de produção de alimentos, áreas de projetos de recuperação ambiental, áreas internas e externas de recintos de animais e demais edificações, especificamente na Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento.

3.2.21. Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), nas mesmas áreas, o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada. 6.6.4. Os produtos utilizados nos espelhos d'água e fontes, para combate às larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver;

3.2.22. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

3.2.23. Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como: A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos); deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos; Em caso de migração das aves para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

3.2.24. Na finalização dos serviços, a contratada deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 52, de 22/10/2009, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:

Nome do cliente;

Endereço do imóvel;

Praga(s) alvo;

Data de execução dos serviços;

Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

Orientações pertinentes ao serviço executado;

Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

3.2.25. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

3.2.26. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta da CONTRATADA.

3.2.27. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após análise realizada por profissional capacitado e designado para tal finalidade e consequente aceitação.

### 3.3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

3.3.1. Os produtos utilizados no serviço devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA, Portaria 10/85 e Resolução - RDC Nº 34/2010, e suas atualizações, devem também atender às exigências da Portaria 321/97 do Ministério da Saúde.

3.3.2. Devem ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e deverão ter no mínimo as seguintes características:

1. Não manchar;

2. Incolor;

3. Antialérgicos;

4. Inodoros após 90(noventa) minutos de aplicação;

5. Inofensivos à saúde humana;

6. Microencapsulados; e

7. Não desalojantes.

3.3.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

3.3.4. Para os inseticidas, germicidas e fungicidas, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e suas atualizações.

3.3.5. Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, conforme regulamentado na Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

#### 3.4. DO CRONOGRAMA E LOCAIS DE APLICAÇÕES:

3.4.1. A Contratada deverá estabelecer junto a Contratante a programação/cronograma das aplicações, que deverá ser apresentado, no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços, constando:

3.4.1.1. Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);

3.4.1.2. Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;

3.4.1.3. Os locais prioritários para a execução;

3.4.1.4. A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.

3.4.2. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:

3.4.2.1. Risco de trânsito ou permanência no local;

3.4.2.2. Tipo de tratamento utilizado;

3.4.2.3. Princípio ativo;

3.4.2.4. Empresa responsável;

3.4.2.5. Responsável técnico;

3.4.2.6. Data/hora de início do tratamento;

3.4.2.7. Data/hora de liberação do local;

3.4.2.8. Telefone de emergência;

3.4.2.9. Tempo de arejamento;

3.4.2.10. Responsável pelo local.

3.4.3. Durante o ano de vigência contratual deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações gerais, nos locais adequados e necessários, conforme abaixo:

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES				TOTAL DE APLICAÇÕES
1ª Aplicação Geral	2ª Aplicação Geral	3ª Aplicação Geral	4ª Aplicação Geral	4 APLICAÇÕES
Conforme agendado com a contratante.	90 (noventa) dias após a 1ª aplicação geral	90 (noventa) dias após a 2ª aplicação geral	90 (noventa) dias após a 3ª aplicação geral	
Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	

3.4.4. Durante o ano de vigência contratual as aplicações deverão ser realizadas nos locais adequados e necessários, nas áreas internas e externas, incluindo:

3.4.4.1. Áreas de escritórios/salas administrativas e salas de aula;

3.4.4.2. Áreas de circulação e corredores;

3.4.4.3. Áreas das copas/cozinhas;

3.4.4.4. Áreas dos banheiros/instalações sanitárias;

3.4.4.5. Áreas das casas de máquinas;

3.4.4.6. Áreas de depósitos;

3.4.4.7. Áreas de arquivos;

3.4.4.8. Áreas dos auditórios;

3.4.4.9. Áreas de refeitórios;

3.4.4.10. Áreas dos terraços, saguões, mezaninos etc;

3.4.4.11. Áreas de garagens e estacionamentos;

3.4.4.12. Áreas das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras;

3.4.4.13. Áreas das escadas;

3.4.4.14. Áreas dos forros, calhas e rufos dos telhados e vãos entre lajes e telhados;

3.4.4.15. Áreas de gramados, produção de alimentos, projetos de recuperação ambiental e recintos de animais;

3.4.4.16. Áreas de dutos de ventilação dos banheiros.

3.4.4.17. Haverá aplicação também em armários, gavetas, mesas, estações de trabalho, prateleiras e mobiliário em geral, portas e portais, rodapés, caixas de energia elétrica e gás, grelhas, ralos, lixeiras, equipamentos telefônicos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoques, dentre outras, onde houver necessidade.

3.4.5. A Contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, roedores, cupins, pombos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou na data estabelecida pela Contratante.

3.4.6. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a Contratante.

### 3.5. QUADRO EXPLICATIVO DE CONTROLE A PRAGAS:

Quadro Explicativo de Controle a Pragas					
Praga	Produto(s)*				G.A.T
	Registro no MS	Composto Químico	Local de Aplicação	Afast. Pós Aplicação	
Ratos	Cola Adesiva Colly <sup>®</sup> Reg. MS: Isento	Cola Adesiva em Tunel de Cola		Não há necessidade	1 mês
	Xerife Grão Integral <sup>®</sup> Reg. MS: 3.3425.0036.001-7	Brodifacum em		Não há necessidade	
	Peg Rat <sup>®</sup> Reg. MS: Produto Isento de Inscrição	Resina de borracha sintética em Pronto uso		Não precisa de tempo de afastamento.	
	Rigon Isca Fresca <sup>®</sup> Reg. MS: 3.0425.0153.001-2	em Manual			
Aranhas e Traças	Fulmiprag <sup>®</sup> 25 SC <sup>®</sup> Reg. MS: 3.1606.0038.001-3	Deltametrina (Deltamethrin) em Pode ser aplicado através de pulverização, termonebulização (F-OC) e pulverização ultra baixo volume (UBV).		6h Idosos, alérgicos, gestantes, crianças e animais de estimação	3 meses
	F3 Fulmiprag <sup>®</sup> Fendas e Frestas <sup>®</sup> Reg. MS: 3.1606.0081.001-8	Deltametrina: 0,02% Praletirina: 0,25% em		02:00h	
Formigas	FORMITEK GEL <sup>®</sup> Reg. MS: M.S 3.0425.0090.001-0	Indoxacarb..... 0,05% (p/p) em		Não há necessidade	2 meses
	F3 Fulmiprag <sup>®</sup> Fendas e Frestas <sup>®</sup> Reg. MS: 3.1606.0081.001-8	Deltametrina: 0,02% Praletirina: 0,25% em		02:00h	
Baratas	COLT PRIME <sup>®</sup> Reg. MS: M.S 3.0425.0156.001-9	Indoxacarb..... 0,6% (p/p) em		Não há necessidade	3 meses
	K-Othrine <sup>®</sup> WG 250 <sup>®</sup> Reg. MS: 3.3222.0042	Deltametrina 25% em Pulverização		Até a Secagem	
	K-Othrine <sup>®</sup> 2P <sup>®</sup> Reg. MS: 3.3222.0015	Deltametrina 0,2% em Polvilhamento		04 horas (áreas abertas) / sem afastamento (rede de esgoto)	
Escorpiões	Solfac <sup>®</sup> SC 1,25SP <sup>®</sup> Reg. MS: 3.3222.0029	Beta-Ciflutrina a 1,25% em Spray		6h Idosos, alérgicos, gestantes, crianças e animais de estimação	3 meses
<b>Orçamento de Controle de Pragas</b>					
<b>R\$ 4.464,00</b>					

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 4.464,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, devendo a importância de R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou seja, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto 37.121 de 16/02/2016.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12.122.8221.8517.0176 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-UnDF

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2. O empenho inicial é de R\$ 2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00201, emitida em 11/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 8.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, levando em consideração o limite financeiro da dispensa de licitação em razão do valor;

**9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

- 9.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 223,20 (duzentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, correspondente até 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**9.2. DOS PRAZOS DE GARANTIA E VALIDADE DO PRODUTO:**

- 9.2.1. O Serviço deverá ter garantia de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral.
- 9.2.2. Após a conclusão de cada aplicação deverá ser fornecido pela contratada, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado.
- 9.2.3. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos, etc.
- 9.2.4. Os serviços constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.
- 9.2.5. Os produtos que possuem prazo de validade, no ato da realização do serviço, deverão restar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto por cada produto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.
- 10.3. Permitir o acesso às suas instalações quando solicitado pela Contratada, tanto para a realização da vistoria, quanto para a realização do serviço, responsabilizando-se pela abertura e fechamento das salas.
- 10.4. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.5. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo, Contrato e Nota de Empenho.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.5.1. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos;
- 11.5.2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- 11.5.3. Após o serviço prestado, a contratada deverá emitir Nota Fiscal discriminando os serviços executados e entregar no endereço , CA 02, Lote 21 - Lago Norte, Brasília/DF – Brasília -DF, juntamente com cópia das seguintes certidões:
- 11.5.4. certidão negativa de débitos expedidas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- 11.5.5. certificado de regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº. 9.012/95);
- 11.5.6. certidão negativa de débitos expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 11.5.7. certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (art. 29, inc. V, da Lei 8.666/93);
- 11.5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.5.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, os serviços mal executados;
- 11.5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;

- 11.5.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.5.13. Atender, no prazo fixado, as solicitações do Fiscal do Contrato;
- 11.5.14. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.5.15. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo;
- 11.5.16. Emitir, juntamente com a fatura, relatório detalhado das atividades efetuadas;
- 11.5.17. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.5.18. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 11.5.19. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal;
- 11.5.20. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 11.5.21. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfetantes domissanitários.
- 11.5.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.23. Utilizar somente produtos saneantes desinfetantes devidamente registrados na ANVISA, conforme RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009;
- 11.5.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.5.25. A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do Art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019

#### 11.6. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- 11.6.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Acordo de Nível de Serviço – ANS", que deverá ser acompanhado pela fiscalização designada pela Administração, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 11.6.2. Em cada resposta "NÃO", a contratada será pontuada, ensejando em descontos na fatura. Em caso de respostas "SIM", revela o atendimento das exigências mínimas de qualidade no serviço, não ocasionando glosas.
- 11.6.2.1. Marcar "NA – Não se aplica" naqueles itens do formulário que não foram demandados na ordem de serviço.
- 11.6.3. Serão descontadas as glosas conforme valor apresentado na Nota Fiscal, consoante gradação abaixo. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A Contratada sofrerá glosa de 1 % (um por cento) a cada 15 (quinze) pontos.
- 11.6.4. As sanções previstas no ANS são autônomas, ou seja, serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
- 11.6.4.1. A porcentagem de glosa deve ser aplicada sobre o valor da fatura parcial, ou seja, a cada aplicação geral, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme tabela constante do Anexo I.
- 11.6.4.2. O fiscal do contrato preencherá o Formulário de Registro de Ocorrências para notificar à contratada sobre a aplicação dos descontos decorrentes das avaliações dos serviços, conforme Anexo II.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 12.4. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos na legislação, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 13.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
- 13.4. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida.

13.6. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.7. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.9. As penalidades ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O executor interno do Contrato, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Dec. 32.598/2010, será indicado pela Diretoria de Patrimônio, Recursos Materiais e Serviços-DIPRSM da UnDF.

17.3. A existência e a atuação da fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne a fiel execução dos serviços que trata este projeto básico.

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Proíbe-se o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015.

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

**Pelo Distrito Federal:**

**SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**  
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

**Pela Contratada:**

**JULIANO MORCELLI DE GUSMAO**  
LONG SERVICOS DE DESINSETIZACAO LTDA

21. **ANEXO I**

**TABELA DE PONTUAÇÃO E GLOSA - "ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS"**

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO			PONTOS	OBSERVAÇÃO
		N/A	SIM	NÃO		
1	A empresa apresentou o cronograma de execução dos serviços no prazo estabelecido?				30	Verificar se a empresa apresentou o cronograma sico no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços.
2	O local de tratamento foi devidamente sinalizado?				15	Verificar se o local de tratamento foi devidamente sinalizado, com no mínimo 24 horas de antecedência da realização do serviço, contendo todas as informações necessárias.
3	Na conclusão dos serviços, a empresa forneceu documento de comprovação da execução dos serviços, conforme legislação vigente?				15	Verificar se a empresa entregou o comprovante da execução dos serviços com as informações estabelecidas em legislação específica.
4	Na conclusão dos serviços, a empresa entregou certificado de garana?				15	Verificar se a empresa entregou o certificado de garana de 90 dias, devidamente datado e assinado.
5	A empresa realizou o reforço, quando necessário, no prazo estabelecido?				15	Verificar se a empresa realizou o reforço no prazo máximo de 48 horas após a solicitação ou na data e hora estabelecida pela contratante.
6	A empresa tratou os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos, caixas de gorduras, ralos, etc.?				45	Verificar se a empresa realizou o trabalho conforme instruções administrativas, não deixando descoberto nenhum foco primário de vetores e pragas
7	O serviço de desratação foi realizado com a utilização de isca com poder fulminante?				15	Verificar se o produto utilizado foi eficaz, com poder fulminante, não permitindo a circulação de animais envenenados que possam causar entupimentos nas tubulações e, ainda, mau cheiro.
8	Foi realizado tratamento contra cupins nas áreas externas e internas?				15	Verificar se a empresa tratou todos os focos de cupins, como gramados, jardins, madeiramentos e telhados.
9	Houve tratamento nas áreas de copas, cozinhas e refeitórios?				15	Verificar se a empresa tratou as dependências de cozinhas, copas e refeitórios
10	O serviço foi realizado com acompanhamento técnico especializado?				45	Verificar se a empresa cumpriu a legislação no que tange ao acompanhamento técnico especializado no serviço
11	Após a realização do serviço, a empresa providenciou a limpeza do local e recolhimento das embalagens vazias?				15	Verificar se a empresa deixou os locais tratados limpos recolhendo as embalagens dos produtos e afins, para desnação ambientalmente adequada, conforme normas da ANVISA.
12	Os empregados prestaram o serviço, uniformizados, com crachá e usaram equipamento de segurança?				15	Verificar se os empregados da Contratada estavam uniformizados, com identificação funcional e utilizando equipamento de proteção individual.
13	A contratada tratou os locais com presença de pombos?				15	Verificar se a empresa realizou o desalojamento dos pombos, aplicando gel repelente, obstruindo possíveis entradas e limpando forros e locais que contenham resíduos de fezes.
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					<b>270</b>	

Conforme a Tabela de Pontuação e Glosa, deverá ser aplicada glosa no valor de R\$\_. Orientações:

Em cada resposta "NÃO", a contratada será pontuada, ensejando em descontos na fatura

. Em caso de respostas "SIM", revela o atendimento das exigências mínimas de qualidade no serviço, não ocasionando glosas.

Marcar "NA – Não se aplica" naqueles itens do formulário que não foram demandados na ordem de serviço.

Serão descontadas as glosas conforme valor apresentado na Nota Fiscal, consoante graduação acima. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos



. A Contratada sofrerá glosa de 1 % (um por cento) a cada 15 (quinze) pontos. As sanções previstas no ANS são autônomas, ou seja, serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, Decreto Distrital 26.851/2006 e no edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

A porcentagem de glosa deve ser aplicada sobre o valor da fatura parcial, ou seja, a cada aplicação geral, podendo ser aplicadas cumulativamente,

O fiscal do contrato preencherá o Formulário de Registro de Ocorrências para notificar à contratada sobre a aplicação dos descontos decorrentes das avaliações dos serviços, conforme presente anexo.

## 22. ANEXO II

## FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIA

REGISTRO DE OCORRÊNCIA	
Assunto:	Data:
Nº do Processo:	
Contrato Nº:	
Contratado:	
Objeto:	
Gestor/Fiscal:	
Preposto da Contratada:	

Descrição do Fato:
--------------------

Enquadramento em qual(is) item (ns):
--------------------------------------

Parecer da Fiscalização:
--------------------------

<p>Fica, então, Vossa Senhoria cientificado do fato, sabendo que será descontado o valor de R\$ _____, correspondente a _____% do valor da fatura.</p> <p>Brasília-DF, ____ de _____ de 20____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Fiscal do Contrato</p> <p style="text-align: center;">Nome :</p> <p style="text-align: center;">Matricula:</p>
---



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO MORCELLI DE GUSMAO, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 20/10/2022, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **98109648** código CRC= **C7194A45**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628865

---

04030-00000501/2022-86

Doc. SEI/GDF 98109648